



DISA CORPORACIÓN PETROLÍFERA, S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

OBJETO

O presente Código de Ética e Conduta estabelece os padrões gerais de conduta, integridade, comportamento ético que devem pautar a atuação da Disa Corporación Petrolífera, S.A., e das empresas do seu grupo nos termos do artigo 42.º do Código de Comercio e artigos 481 e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (adiante designada por “DISA”), e o comportamento dos seus administradores, diretores e trabalhadores no exercício das suas funções, e nas suas relações comerciais e profissionais com terceiros, em consonância com a imagem e reputação corporativa da DISA.

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado pelo Administrador Delegado da DISA Corporación Petrolífera, S.A., e constitui uma norma interna vinculativa e integrada na política de boa governação corporativa da DISA.

Os valores e princípios consignados no presente Código devem reger a conduta de todos os trabalhadores da DISA no exercício de funções, sendo de cumprimento obrigatório, independentemente da sua localização geográfica, área de atividade ou nível profissional.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta é de cumprimento obrigatório para os membros dos órgãos de administração e direção, e todos os trabalhadores da DISA, independentemente do tipo de relação laboral, da posição que ocupam e do local de trabalho, e qualquer referência a "trabalhadores" neste Código incluirá todos eles.

A DISA promoverá ainda o cumprimento do presente Código junto de todos os seus fornecedores, empresas contratantes, representantes e colaboradores.

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Em termos gerais, a DISA e os seus trabalhadores devem pautar a sua atuação pelos seguintes valores aplicados como princípios gerais de conduta ética inspirados na Declaração Universal de Direitos Humanos e nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho:

- **INTEGRIDADE:** Pautar a sua atuação pela honestidade, lealdade, boa-fé, diligência, responsabilidade e eficiência para com a Empresa, os superiores hierárquicos, pares e colaboradores, e respeito pelos terceiros com quem se relacionem profissionalmente.
- **RESPEITO:** Aplicando o princípio da igualdade, promover o respeito pela diversidade das pessoas (incluindo as diferenças culturais, de género, de raça, de religião, de orientação sexual, etc.).

- **CUMPRIMENTO DA LEI:** Primar pelo cumprimento da legislação em vigor, tanto as disposições gerais que sejam de cumprimento obrigatório, como as normas interna da DISA.
- **PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE:** Além do cumprimento da legislação em matéria de proteção do meio ambiente, promover de forma ativa e responsável a conservação do meio ambiente, procurando mitigar o impacto das atividades da DISA sobre o ambiente e agindo com a máxima diligência na reparação de qualquer erro prejudicial para o meio ambiente.
- **SEGURANÇA:** Aplicar na atividade diária as melhores práticas de segurança nos processos, instalações e serviços, e proporcionar aos trabalhadores e a outros grupos de interesse as melhores condições possíveis de saúde e segurança.
- **COMPROMISSO:** O nosso modelo de gestão pauta-se por critérios de transparência, trabalho em equipa, relações de longo prazo assentes na confiança e vontade de integrar as aspirações dos nossos colaboradores de uma maneira que seja mutuamente satisfatória. A nossa natureza empreendedora traduz-se num forte compromisso para com o presente e o futuro, não só nas Ilhas Canárias, como também em todos os territórios onde o grupo DISA esteja presente. Através das nossas atividades aspiramos contribuir para o desenvolvimento económico e social da nossa terra.
- **QUALIDADE DO SERVIÇO:** Os consumidores têm cada vez mais opções para a satisfação das suas necessidades energéticas. Na DISA, a qualidade é o caminho que escolhemos para garantirmos o cumprimento dessas necessidades. Para o conseguir, oferecemos um nível de serviço e uma atenção distintiva, trabalhando simultaneamente para uma melhoria constante das nossas operações e instalações. A excelência da nossa empresa, a todos os níveis, o conhecimento das necessidades reais dos nossos clientes e a atenção ao detalhe para que se sintam bem connosco são os elementos-chave da imagem de marca da DISA.

NORMAS DE CONDUTA

Todos os trabalhadores devem cumprir as seguintes normas éticas de conduta, sem natureza exaustiva, no exercício da sua atividade na DISA e diligenciar a sua aplicação no seu ambiente profissional. Em caso de dúvida sobre a forma de levar a cabo a sua aplicação, devem dirigir-se ao Comité de Ética e Compliance para que este defina as linhas específicas de atuação.

1. Cumprimento da lei

A DISA assume o compromisso de desenvolver todas as suas atividades de acordo com a legislação que então estiver em vigor em todos os campos de atuação, a qual será rigorosamente cumprida pelos trabalhadores da DISA, respeitando inteiramente as obrigações e compromissos assumidos pela DISA nas suas relações contratuais com terceiros.

Os trabalhadores da DISA não colaborarão com terceiros em atos que consubstanciem uma infração à lei, ou que, mesmo sendo legais, possam comprometer o respeito pelo princípio da legalidade, prejudicar a reputação da DISA ou a sua imagem ou prestígio perante os clientes, os reguladores e os demais agentes e operadores do mercado.

2. Direitos humanos

A DISA compromete-se a respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos na Carta Internacional de Direitos Humanos e os princípios relativos aos direitos estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e às Convenções Fundamentais que os desenvolvem.

Nesse sentido, a DISA promoverá um processo contínuo de devida diligência nas suas próprias atividades e nas que estiverem diretamente relacionadas com as suas operações, produtos ou serviços prestados pelas suas relações comerciais, com vista a prevenir e responder a potenciais consequências negativas sobre os direitos humanos, incluindo ações sobre direitos humanos nos programas de formação e de comunicação aos seus trabalhadores.

Consequentemente, todos os trabalhadores da DISA deverão aderir a este compromisso, desempenhando as suas atividades profissionais com total respeito e garantia pelos direitos humanos e liberdades públicas.

3. Igualdade de oportunidades e não discriminação

A DISA promove a não discriminação em razão de raça, nacionalidade, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, religião ou qualquer outra situação pessoal, física ou social dos seus trabalhadores, bem como a igualdade de oportunidades entre os mesmos.

A DISA entende que o crescimento profissional dos trabalhadores está intimamente ligado ao desenvolvimento integral de cada pessoa. Por este motivo, promove iniciativas de natureza diferente e coloca à disposição os meios necessários e adequados para contribuir para a aprendizagem e desenvolvimento das pessoas, e fomenta um ambiente em que a igualdade de oportunidades no trabalho chega a todos e a cada um dos seus membros, garantindo a não discriminação.

A seleção, contratação e carreira profissional dos trabalhadores baseia-se no mérito, na capacidade e no desempenho das funções profissionais.

Os trabalhadores da DISA abster-se-ão de praticar qualquer ato de discriminação, devendo qualquer situação de discriminação ser de imediato comunicada ao Comité Ético e da igualdade.

Será incentivada a igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere

ao acesso ao emprego, à formação, à remuneração e à classificação e promoção profissional.

Os trabalhadores da DISA deverão tratar-se com respeito, proporcionando um ambiente de trabalho confortável, saudável e seguro.

A DISA repudia qualquer manifestação de violência, assédio físico, sexual, psicológico, moral e de abuso de autoridade no trabalho e qualquer outra conduta que gere um ambiente intimidatório ou ofensivo para os direitos dos seus trabalhadores.

Colocaremos à disposição dos trabalhadores mecanismos que permitam denunciar, de forma confidencial, os factos ou condutas acima descritas, para que a empresa possa adotar as medidas adequadas.

4. Cooperação e trabalho em equipa

Todos os trabalhadores da DISA devem promover um ambiente de trabalho agradável e respeitador, incentivando o respeito profissional, a cordialidade e colaboração entre colegas, o trabalho em equipa, e a cooperação entre as diferentes áreas da empresa por forma a conseguir uma maior e melhor eficiência do trabalho que permita alcançar os objetivos e interesses da empresa.

5. Orientação para o cliente

Na sua atividade laboral, os trabalhadores da DISA pautar-se-ão pela eficiência, profissionalismo, espírito de serviço e colaboração, procurando a máxima satisfação dos clientes, contribuindo com soluções competitivas e de qualidade, mantendo um compromisso de honestidade, responsabilidade profissional e trabalho bem feito, conseguindo relações fundamentadas na confiança e respeito mútuo.

Deverão primar por um tratamento atencioso e cortês e uma atitude de serviço. A informação prestada aos clientes deverá ser clara e correta, canalizando os pedidos e reclamações para os canais institucionais.

6. Uso e proteção de ativos sociais

A DISA coloca à disposição dos seus trabalhadores todos os recursos necessários para que possam exercer de forma eficiente as funções que lhes estão atribuídas.

Os trabalhadores da DISA comprometem-se a fazer um uso correto dos referidos recursos, que serão utilizados de forma responsável, eficiente e adequada à função que desempenham, devendo proteger os mesmos para evitar que possam causar prejuízos aos interesses da empresa ou à Comunidade.

Os recursos postos pela empresa à disposição dos trabalhadores não serão utilizados para fins privados ou pessoais, ou para atividades não relacionadas com a função exercida na empresa.

Do mesmo modo, os trabalhadores da DISA não subtrairão, nem consentirão deliberadamente que terceiros subtraíam, os referidos recursos, bem como bens, efeitos e demais ativos de qualquer tipo (móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos e documentos ou instrumentos legais que comprovem a titularidade ou outros direitos sobre os referidos ativos) que lhes tiverem sido confiados em virtude do cargo que ocupam ou aos quais tenham acesso.

No que se refere às aplicações e equipamentos informáticos, os trabalhadores da DISA comprometem-se a fazer um uso adequado dos recursos informáticos que a DISA coloca a sua disposição para o exercício das suas funções, e a cumprir sempre as normas internas respeitantes aos mesmos. Nomeadamente, na utilização dos referidos recursos informáticos e/ou exercício de funções, os utilizadores deverão aplicá-los na gestão do âmbito das suas competências profissionais, não sendo permitida a sua utilização para fins privados ou lúdicos ou que, de alguma forma, comprometam a funcionalidade e proteção dos sistemas informáticos e das comunicações.

A titularidade e os direitos de exploração das tecnologias desenvolvidas para a empresa pelos trabalhadores, no exercício de funções ou na sequência de instruções recebidas da empresa, são pertença exclusiva da DISA.

7. Imagem e reputação corporativa

Todos os trabalhadores da DISA deverão preservar a imagem e reputação da DISA em todas as suas atividades profissionais. Devem ainda zelar pelo respeito e o uso correto e adequado da imagem e reputação da empresa pelos trabalhadores de entidades contratantes, fornecedores e empresas que com ela colaborem.

8. Segurança e saúde no trabalho

A DISA definirá as políticas de segurança e saúde no trabalho que serão de cumprimento obrigatório por todos os seus trabalhadores, promovendo as medidas preventivas que sejam adequadas em cada caso, e pondo à disposição todos os elementos de segurança necessários e compatíveis com as funções que desempenham.

Todos os trabalhadores deverão conhecer e cumprir as normas de proteção da saúde e segurança relativas à sua função, comprometendo-se a respeitar as referidas normas e a adotar as medidas de segurança que a DISA coloque à sua disposição, zelando pela sua segurança e pela dos seus colegas e de qualquer outra pessoa que possa vir a ser afetada.

Para o efeito, a DISA conta com um Sistema de Gestão de Segurança e um Plano de Prevenção de Riscos Laborais, que abrange todos os aspetos da organização com repercussão na proteção das pessoas, bens e ambiente contra riscos próprios ou relacionados com a nossa atividade, com enfoque para a mitigação ou controlo adequado dos riscos e para a gestão de toda a legislação em matéria de prevenção aplicável à DISA.

A DISA procurará que sejam respeitadas as normas sobre segurança e saúde nos seus centros de trabalho, e fora deles, sempre que colabore com outras empresas. Do mesmo modo, exigirá dos seus colaboradores, contratantes e fornecedores que trabalhem de acordo com as normas definidas internamente.

9. Políticas de formação

A DISA promoverá a formação dos seus trabalhadores, através de programas que promovam a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional, que contribuirão para a consecução dos seus objetivos.

Os trabalhadores participarão ativamente nos planos de formação que a DISA coloque à sua disposição, e manterão atualizados os conhecimentos e competências necessários para conseguir o melhor rendimento no cumprimento das suas obrigações laborais.

10. Proteção do meio ambiente

Um dos objetivos da DISA nesta matéria é o da prevenção através da identificação e gestão dos riscos para o meio ambiente.

Para o efeito, DISA dá formação em matéria de proteção do meio ambiente a todos os seus trabalhadores, nomeadamente às pessoas envolvidas na gestão e manutenção das instalações e às que se relacionem diretamente com os seus clientes, sócios, fornecedores e contratantes. Do mesmo modo, todos os trabalhadores deverão ter conhecimento dos efeitos dos produtos e processos com que lidam, sendo objeto de especial atenção a segurança e os efeitos para o meio ambiente que advém do seu consumo, utilização e manuseamento, permitindo, durante o seu ciclo de vida, uma utilização segura dos mesmos sem efeitos nocivos para a saúde.

11. Concorrência leal

DISA compromete-se a respeitar a livre concorrência em benefício dos consumidores e utilizadores, cumprindo estritamente a legislação em matéria de proteção da concorrência e competindo nos mercados de forma leal, e não praticando atos de publicidade enganosa ou difamatória dos seus concorrentes ou de terceiros.

Os trabalhadores da DISA evitarão qualquer conduta passível de ser considerada conluio, abuso ou outra forma de limitação da concorrência.

12. Transparência, rigor e integridade na informação

A transparência na informação completa, precisa e verdadeira constitui um dos princípios básicos de atuação da DISA e dos seus trabalhadores, tanto na sua comunicação com terceiros, como a nível interno.

Os trabalhadores da DISA comprometem-se a comunicar as informações tanto internas como externas de forma verdadeira. Não poderão, em caso algum, fornecer

informações incorretas, incompletas ou inexatas, ou suscetíveis de poder confundir quem as recebe. Do mesmo modo, todas as transações devem ser guardadas de forma clara e precisa nos arquivos e sistemas das empresas do grupo DISA.

A título meramente enunciativo e não exaustivo, os trabalhadores da DISA deverão:

- a) Assegurar que todos os bens, direitos e obrigações, bem como todas as operações, transações e atuações realizadas, ficam adequadamente guardadas nos sistemas e arquivos estabelecidos pela DISA para registo contabilístico.
- b) Assegurar que todas as informações a facultar aos acionistas, ao público em geral e às Administrações Públicas e Organismos Reguladores estão completas e são verdadeiras.
- c) Não praticar qualquer ato suscetível de comportar a ausência de registo dos rendimentos obtidos ou das despesas efetuadas, o falseamento de documentos ou a realização de operações simuladas ou fictícias.
- d) Assegurar a adequada guarda e conservação das informações recolhidas nos sistemas e arquivos da DISA.

13. Informações reservadas e confidenciais

Todas as informações pertencentes à DISA, ou que se encontrem em sua posse, que não sejam de natureza pública, são consideradas informações reservadas, podendo, em alguns casos, ser classificadas como confidenciais. Todos os trabalhadores estão obrigados a guardar o mais estrito sigilo relativamente às informações sensíveis a que acedam em virtude do desempenho da sua atividade profissional, e a não revelar ou difundir as mesmas. Além disso, todos os trabalhadores que necessitem de levar documentação para fora do escritório só o poderão fazer com autorização do seu superior.

Do mesmo modo, os trabalhadores não poderão fazer uso fraudulento das referidas informações, evitando beneficiar-se pessoalmente de uma oportunidade de lucro de que tiveram conhecimento em virtude do desempenho das suas tarefas.

A revelação, disseminação ou utilização de informações reservadas e confidenciais para fins diferentes ao da função profissional constitui uma falta de lealdade para com a DISA, sempre que feita sem a devida autorização ou, muito especialmente, quando envolva um interesse pessoal.

14. Conflito de interesses

Os trabalhadores da DISA não poderão prestar serviços laborais ou profissionais por conta própria ou alheia a outras pessoas singulares ou coletivas. Se essa situação existir quando for aprovado este Código, devem os trabalhadores notificar os Recursos Humanos desse facto.

Os trabalhadores deverão exercer as suas funções e responsabilidades profissionais com lealdade à DISA, evitando incorrer em situações suscetíveis de originar um conflito entre os interesses pessoais e os da empresa. Neste sentido, a DISA respeitará a participação dos seus trabalhadores noutras atividades financeiras ou empresariais, sempre e quando não sejam ilegais e não colidam com as suas responsabilidades enquanto trabalhadores ou com os interesses da empresa.

Os trabalhadores deverão informar previamente a DISA de qualquer situação que os envolva, ou aos seus familiares, suscetível de originar um conflito de interesses que possa condicionar a sua imparcialidade. Os trabalhadores abster-se-ão de representar a DISA, ou de agir em seu nome, salvo autorização expressa, em todas as situações nas quais tenha, direta ou indiretamente, um interesse pessoal.

15. Presentes e gratificações

Os trabalhadores da DISA não poderão aceitar gratificações ou presentes de qualquer pessoa ou entidade que possam comprometer a independência na tomada de decisões inerente às funções do cargo que ocupam. Os trabalhadores que recebam recompensas ou presentes cujo valor seja, individual ou conjuntamente, superior a trezentos euros (300€) deverão enviar uma lista dos mesmos ao seu superior.

Do mesmo modo, não poderão oferecer presentes nem recompensar ou compensar por qualquer forma que não seja aceite pelos usos sociais, visando influenciar de forma ilegal ou imprópria as decisões ou as relações comerciais, profissionais ou administrativas.

Os presentes ou gratificações que não sejam permitidos pela legislação em vigor, pelos princípios éticos, pelas normas internas ou que possam prejudicar a imagem da empresa, bem como os que não sejam objeto de prática comercial ou social aceite, deverão ser rejeitados e devolvidos, e reportados à direção da empresa para agir em conformidade.

Em caso de dúvida, os trabalhadores devem informar a empresa, na pessoa do seu superior hierárquico, que decidirá sobre se devem ou não aceitar ou oferecer gratificações ou presentes, devendo ser seguidas as orientações definidas no presente Código.

16. Medidas contra o suborno e a corrupção

Os trabalhadores da DISA não poderão realizar, nem oferecer, diretamente ou por interposta pessoa, pagamentos em dinheiro ou em espécie, ou conceder outro benefício a uma pessoa singular ou coletiva:

- i. que se encontre ao serviço de uma autoridade, entidade, pública ou privada, partido político ou candidatos a cargos públicos, com o intuito de obter, ou de manter, ilicitamente, negócios ou outras vantagens;

- ii. como contrapartida para que abuse do seu poder, real ou aparente, visando obter de qualquer autoridade, entidade, pública ou privada, um negócio ou outra vantagem; ou
- iii. se tiver conhecimento que a totalidade ou parte desse dinheiro ou espécie se destina a ser oferecida ou entregue, direta ou indiretamente, a uma autoridade, entidade, pública ou privada, partido político ou candidatos a cargos públicos, para qualquer das finalidades referidas nos parágrafos anteriores.

Os trabalhadores da DISA não poderão fazer pagamentos de facilitação ou de agilização de formalidades, que consistam na entrega de dinheiro ou outra coisa de valor, qualquer que seja o montante, visando garantir ou acelerar uma formalidade ou ato perante um órgão judicial, administração pública ou organismo oficial.

Os trabalhadores da DISA não poderão solicitar nem receber, diretamente ou por interposta pessoa, comissões, pagamentos ou benefícios de terceiros por operações de investimento, desinvestimento, financiamento ou despesas levadas a cabo pela DISA, mesmo que tal não implique um incumprimento dos seus deveres para com a mesma.

Em caso de suspeita ou constatação da existência de corrupção, os trabalhadores deverão informar a DISA através dos seus superiores hierárquicos ou do Comité de Ética e Compliance.

17. Branqueamento de capitais e irregularidades nos pagamentos

Com vista a prevenir e evitar o branqueamento de capitais provenientes de atividades criminais ou ilícitas, os trabalhadores da DISA deverão prestar especial atenção à existência de indícios de falta de integridade das pessoas ou entidades com as quais realizam transações, tais como:

- i. pagamentos em dinheiro não usuais atendendo à natureza da transação, pagamentos realizados por cheques ao portador e pagamentos realizados em moeda diferente da definida no contrato, acordo ou fatura a que disserem respeito;
- ii. pagamentos a terceiros ou deles recebidos não previstos no contrato ou acordo correspondente;
- iii. pagamentos ou débitos em conta que não seja a habitual para as transações com determinada pessoa ou entidade, sempre que se desconheça o destino dos fundos transferidos;
- iv. pagamentos a pessoas ou entidades residentes em paraísos fiscais, ou para contas bancárias abertas em agências sedeadas em paraísos fiscais;
- v. pagamento a entidades relativamente às quais, pelo seu regime jurídico, não

seja possível identificar os respetivos sócios ou beneficiários efetivos;

- vi. pagamentos extraordinários não previstos contratualmente;
- vii. pagamentos processados com carácter urgente.

Em face de uma suspeita ou constatação de pagamentos irregulares ou branqueamento de capitais, devem os trabalhadores dar conhecimento de tal facto aos seus superiores hierárquicos ou ao Comité de Ética e Compliance.

18. Proteção de dados pessoais

A DISA cumpre a legislação em vigor em matéria de proteção de dados de carácter especial, assegurando o direito à intimidade, protegendo os dados pessoais confiados pelos seus clientes, sócios, fornecedores, empresas colaboradoras, contratantes, trabalhadores, instituições e público em geral.

Os trabalhadores que tiverem acesso a estes dados no exercício de funções não poderão revelar os dados pessoais recolhidos de clientes, sócios, fornecedores, empresas colaboradoras, contratantes, outros trabalhadores, administrações públicas e público em geral para que, de acordo com as leis aplicáveis, seja assegurada a privacidade e a confiança depositada na DISA por estas entidades; nesse sentido, não poderão recolher, tratar, armazenar, conservar, comunicar ou utilizar dados pessoais em violação das citadas normas, devendo respeitar os direitos legítimos dos seus titulares.

19. Relações da empresa

19.1 Com os acionistas

A DISA tem por objetivo a criação contínua e sustentada de valor para os seus acionistas e a conciliação dos interesses de todos os componentes da estrutura acionista através de um diálogo permanente assente na compreensão dos papéis de todos os acionistas, e dando particular atenção aos pequenos acionistas.

A DISA compromete-se a facultar informação adequada a todos os acionistas, de forma transparente, homogénea e simétrica e a criar ferramentas dinâmicas de comunicação com os acionistas.

19.2 Com os sócios

Com os seus sócios em negócios comuns, a DISA estabelecerá uma relação de colaboração alicerçada na confiança, transparência da informação e partilha de conhecimentos, experiências e competências, visando alcançar objetivos comuns e benefícios mútuos, a que devem aderir os seus trabalhadores, aplicando os mesmos princípios éticos, de respeito, ambiente favorável e trabalho em equipa.

A DISA promoverá a divulgação do presente Código de Ética e Conduta aos seus sócios e a adoção de orientações consistentes com o mesmo.

Do mesmo modo, promoverá a realização das necessárias auditorias para identificação e correção de defeitos ou vulnerabilidades nos sistemas de controlo interno existentes nos negócios comuns da DISA com outros sócios.

19.3 Com os clientes

A DISA compromete-se a oferecer uma qualidade de serviços de nível igual ou superior aos requisitos e padrões de qualidade estabelecidos por lei.

Nesse sentido, lidera e fomenta o compromisso de excelência na qualidade, disponibilizando para o efeito os recursos necessários e adotando as medidas adequadas que assegurem a observância da política de qualidade do Grupo por todos os trabalhadores.

Os trabalhadores da DISA devem atuar de forma íntegra para com os clientes, tendo como objetivos a consecução dos mais altos níveis de qualidade, a excelência na prestação do serviço e o desenvolvimento a longo prazo de relações alicerçadas na confiança e no respeito mútuo.

Os contratos com os clientes da DISA serão redigidos numa linguagem simples e clara. Nas relações pré-contratuais ou contratuais com os clientes fomentar-se-á a transparência, devendo a informação ou assessoria fornecida ser suficiente, verdadeira, oportuna e adequada. Não poderão ser fornecidas a clientes, seja por que motivo for, informações erradas, ambíguas ou pouco rigorosas ou que os possam induzir em erro.

19.4 Com os fornecedores, contratantes e empresas colaboradoras

Os processos de seleção de fornecedores, contratantes e empresas colaboradoras da DISA serão desenvolvidos com imparcialidade e objetividade, devendo os seus trabalhadores aplicar critérios de qualidade e custo nesses processos, evitando qualquer conflito de interesse ou favoritismo na sua seleção.

A DISA promoverá entre os seus fornecedores, contratantes e empresas colaboradoras a divulgação do presente Código de Ética e Conduta e a adoção de padrões de conduta consistentes com o mesmo.

19.5 Com os concorrentes

A DISA compromete-se a competir nos mercados de forma leal, incentivando a livre concorrência em benefício dos consumidores e utilizadores, respeitando sempre a legislação em vigor.

Os trabalhadores da DISA não praticarão atos de concorrência desleal nem farão

publicidade ilícita sobre a sua atividade, a dos seus concorrentes ou de terceiros, e abster-se-ão de qualquer prática que constitua ou que possa constituir um abuso de posição dominante ou uma prática restritiva de concorrência.

A obtenção de informação de terceiros, incluindo de concorrentes, deve ser realizada nos termos da lei.

19.6 Com os governos e autoridades

A DISA declara a sua neutralidade política e declara que não financia, direta ou indiretamente, em Espanha e no estrangeiro, partidos políticos ou os seus representantes ou candidatos.

As relações com as autoridades, as entidades reguladoras e as Administrações Públicas serão pautadas por princípios de cooperação e transparência.

Todos os trabalhadores deverão agir com honestidade e integridade em todos os seus contactos ou transações com as autoridades e funcionários governamentais e administrações, assegurando que todas as informações e certificações apresentadas, e declarações efetuadas, são verdadeiras, claras e completas.

Do mesmo modo, os trabalhadores da DISA não dificultarão os pedidos de informação recebidos de funcionários públicos, nem o cumprimento, por estes, de qualquer outra diligência no exercício legítimo dos seus poderes, sempre que os mesmos sejam exigidos pela legislação aplicável.

APROVAÇÃO E VALIDADE

O presente Código de Ética e Conduta foi aprovado pelo Administrador Delegado da DISA CORPORACION PETROLIFERA, S.A., na sua reunião realizada no dia 2 de Dezembro de 2014 e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E EFICÁCIA DO CÓDIGO

A DISA comunicará e difundirá entre todos os seus trabalhadores o conteúdo do presente Código, disponibilizando os meios necessários para o efeito, e assegurar-se-á que todos os trabalhadores da DISA, atuais e futuros, têm acesso ao mesmo.

A DISA espera de todos os trabalhadores o seu total empenho no cumprimento do presente Código e dos padrões de conduta nele estabelecidos.

O conteúdo do presente Código será atualizado e revisto periodicamente, ajustando-se às necessidades da DISA e adaptando-se a um ambiente em processo de mudança e à constante evolução da sociedade em geral.

Qualquer alteração do presente Código ou eventual derrogação sobre o seu cumprimento carece de aprovação do Conselho de Administração da DISA.

O presente Código será comunicado e divulgado a todos os trabalhadores da DISA pelos canais de comunicação habituais, ficando disponível para consulta e leitura de fácil acesso, e de forma permanente, aberta e não limitada no Portal do Trabalhador na intranet da DISA.

No que toca à sua divulgação externa, o presente Código de Ética e Conduta estará disponível de forma permanente, aberta e não limitada na página web da DISA (www.disagrupo.es).

OBRIGAÇÕES

Todos os trabalhadores da DISA têm as seguintes obrigações:

- Conhecer e cumprir as leis, regulamentos e normas internas aplicáveis às funções que lhes foram atribuídas.
- Conhecer e cumprir os compromissos e padrões de conduta descritos neste Código de Ética e Conduta.
- Promover entre os sócios, fornecedores, contratantes e empresas colaboradoras da DISA a adoção de padrões de conduta consistentes com os consignados no presente Código, e zelar pela conduta de terceiros que representam a DISA para que o seu comportamento seja consistente com o da DISA.
- Em caso de dúvida, pedir ajuda aos superiores hierárquicos ou ao Comité de Ética e Compliance.
- Comunicar, através dos meios instituídos pela DISA, qualquer incumprimento ou violação dos padrões de conduta estabelecidos no presente Código.
- Colaborar no funcionamento dos sistemas de controlo da DISA e no andamento das auditorias que vierem a ser realizadas para identificar e corrigir deficiências ou vulnerabilidades nos sistemas de controlo interno.
- Os trabalhadores que gerem e lideram equipas de pessoas têm algumas responsabilidades adicionais:
- Zelar para que as pessoas que sob a sua alçada conheçam, compreendam e cumpram as normas constantes do presente Código.
- Liderar com o exemplo. O seu comportamento deve ser um modelo a seguir para os demais trabalhadores da DISA.

DEVER DE COMUNICAÇÃO

Todos os trabalhadores da DISA estão obrigados a reportar aos seus superiores

hierárquicos, ou o Comité de Ética e Compliance, qualquer incumprimento ou violação do presente Código que chegue ao seu conhecimento durante o exercício da sua atividade profissional, utilizando para tal os canais institucionais definidos para o efeito e que constam do parágrafo "[Canais de comunicação](#)" do presente Código, e logo que possível após terem tomado conhecimento do mesmo.

Tanto quanto possível, a DISA processará as comunicações por canais que permitam a devida reserva e discrição.

A DISA não admitirá qualquer tipo de represália sobre os trabalhadores que comuniquem, de boa-fé, alegados incumprimentos do presente Código.

Nenhum trabalhador, independentemente da sua posição hierárquica ou cargo, poderá pedir a outro trabalhador que viole as disposições do presente Código. Do mesmo modo, nenhum trabalhador poderá justificar uma conduta imprópria amparando-se numa ordem dada por um superior ou no desconhecimento do teor do presente Código.

O eventual incumprimento do presente Código de Ética e Conduta será analisado e, sendo o caso, sancionado de acordo com os procedimentos internos e convenções e legislação aplicáveis, podendo dar lugar a despedimento disciplinar, sanções ou outro tipo de responsabilidade.

INTERPRETAÇÃO

A interpretação do presente Código de Ética e Conduta, para efeitos de consultas, pedidos de autorização, informações e emissão de relatórios sobre as diferentes disposições, compete a um Comité de Ética e Compliance.

As consultas, comunicações e pedidos autorização referidas no presente documento serão canalizadas pelo Comité de Ética e Compliance. Além disso, compete a este órgão receber a comunicação de possíveis incumprimentos e dar as instruções necessárias à sua aplicação.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O Comité de Ética e Compliance dispõe de um [canal de comunicação](#) acessível aos trabalhadores da DISA e a terceiros através da respetiva aplicação informática na página web da empresa e no portal interno, permitindo-lhes submeter, com total confidencialidade, pedidos de consulta sobre o presente Código de Ética e Conduta e comunicar possíveis incumprimentos ou violações do mesmo.

Esta aplicação não é único canal na DISA para comunicações sobre estas matérias, existindo outros igualmente válidos que podem ajudar os trabalhadores a comunicar um eventual incumprimento ou violação do presente Código.

Os superiores hierárquicos a quem tiverem sido comunicados, pelas pessoas a seu cargo, incumprimentos ou violações do presente Código devem, por seu turno,

notificá-los de imediato, e previamente a qualquer outro ato, à Direção dos Recursos Humanos, que informará o Comité de Ética e Compliance sobre as que forem mais relevantes.

Espera-se de quem acede a estes canais de comunicação uma prévia e correta avaliação da relevância das questões que desejam colocar.

Sem prejuízo do acima exposto, o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Delegado podem, solidariamente, alterar a composição do Comité de Ética e Compliance, e as referências às Direções da Empresa e às políticas, normas ou procedimentos internos.

COMITÉ DE ÉTICA E COMPLIANCE

O Comité de Ética e Compliance é um órgão colegial consultivo, de natureza interna e permanente, ao qual compete gerir o sistema de supervisão e cumprimento do presente Código de Ética e Conduta.

É composto por representantes das áreas de Negócios, Assessoria Jurídica, Auditoria Interna, Regulação Corporativa e Recursos Humanos.

O Comité de Ética e Compliance tem as seguintes funções:

- a) Promover a divulgação do presente Código de Ética e Conduta por toda a organização;
- b) Assessorar na interpretação e aplicação do presente Código de Ética e Conduta;
- c) Propor ações e mecanismos de controlo que incentivem, supervisionem e, se necessário, ajudem no seu cumprimento;
- d) Zelar para que todos os trabalhadores da DISA e terceiros possam comunicar de forma confidencial possíveis violações do presente Código de Ética e Conduta;
- e) Resolver ou propor a resolução, consoante o caso e ao abrigo do princípio da presunção de inocência, das comunicações de infração que considere pertinentes, comunicando, se necessário, à Direção Geral as infrações do presente Código de Ética e Conduta que tiverem sido detetadas com vista à adoção das medidas pertinentes;
- f) Reunir informação sobre qualquer área de negócio ou serviços da DISA relativa aos assuntos que cheguem ao seu conhecimento;
- g) Zelar para que não haja lugar a represálias sobre os trabalhadores ou terceiros que comuniquem, de boa-fé, suspeitas de incumprimento do presente Código de Ética e Conduta;

- h) Emitir recomendações, se o considerar conveniente, aos órgãos de governo da DISA em matérias relacionadas com a salvaguarda, desenvolvimento e cumprimento do presente Código de Ética e Conduta;
- i) Propor as modificações e aditamentos do presente Código de Ética e Conduta que considere oportunas;
- j) Assistir a DISA, se necessário, em desenvolvimentos específicos do presente Código de Ética e Conduta;
- k) Responder aos pedidos externos de informação sobre a implementação do presente Código de Ética e Conduta;
- l) Manter um registo estatístico das ações realizadas; e
- m) Prestar contas ao Diretor Geral e ao Administrador Delegado da DISA, com a periodicidade que vier a ser fixada, das suas atividades e da divulgação e cumprimento do Código de Ética e Conduta.

ANEXO: RESUMO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração da DISA Corporação Petrolífera S.A., estabelece os padrões de conduta, de integridade e de comportamento ético que devem presidir às atuações da DISA e dos seus trabalhadores no desempenho das suas funções, e nas suas relações comerciais e profissionais com terceiros.

A referência à DISA inclui tanto a Disa Corporação Petrolífera, S.A. como as empresas de seu grupo de sociedades e a referência aos trabalhadores inclui os membros dos órgãos da Administração e Direção, bem como todos os trabalhadores ao serviço da DISA, independentemente do tipo de relação laboral, cargo e local de trabalho.

O Código de Ética e Conduta é uma norma interna vinculativa integrada na política de boa governação corporativa da DISA e encontra-se transposta no procedimento interno.

O presente Código de Ética e Conduta vincula todos os trabalhadores da DISA, como regra de cumprimento obrigatório no exercício da atividade profissional, e motiva-nos a promover o seu cumprimento entre os nossos fornecedores, contratantes, agentes e colaboradores.

PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

De uma forma geral, a DISA e os seus trabalhadores agirão de acordo com os princípios e valores plasmados na Declaração Universal de Direitos Humanos e nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho:

INTEGRIDADE

Atuando sempre de acordo com os princípios da honestidade, lealdade, boa-fé, diligência, responsabilidade e eficiência para com a empresa, superiores hierárquicos, pares e colaboradores, bem como com respeito pelos terceiros com que nos relacionamos profissionalmente.

RESPEITO

Aplicando os princípios da igualdade e respeito pela diversidade das pessoas (incluindo as diferenças culturais, de gênero, de raça, de religião, de orientação sexual, etc.). Promovendo a igualdade de oportunidades e a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores.

CUMPRIMENTO DA LEI

Cumprindo tanto da legislação em vigor aplicável às nossas atividades como das normas internas da DISA.

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Comprometemo-nos com a conservação do meio ambiente, mitigando o impacto das nossas atividades sobre a envolvente e agindo com a máxima diligência na correção de qualquer erro prejudicial para o meio ambiente.

SEGURANÇA

Aplicando na nossa atividade diária as melhores práticas de segurança nos processos, instalações e serviços, e proporcionando aos trabalhadores e à nossa envolvente as melhores condições possíveis de saúde e segurança.

COMPROMISSO

O nosso modelo de gestão pauta-se por critérios de transparência, trabalho em equipa, relações de longo prazo alicerçadas na confiança e na vontade de integrar as aspirações de nossos colaboradores de maneira mutuamente satisfatória.

A nossa natureza empreendedora traduz-se num forte empenho com o presente e o futuro nos territórios em que operamos.

QUALIDADE DO SERVIÇO

A qualidade é o caminho que escolhemos para garantirmos a satisfação das exigências dos [nossos clientes](#). Para o efeito, prestamos um nível de serviço e uma atenção diferenciada, trabalhando simultaneamente para uma melhoria constante das nossas operações e instalações.

A excelência da nossa empresa, a todos os níveis, o conhecimento das necessidades reais dos nossos clientes e a atenção ao detalhe para que se sintam bem connosco são os elementos-chave da imagem de marca da DISA.

COMITÉ DE ÉTICA

A DISA tem um Comité de Ética, que tutela o cumprimento dos princípios consagrados no presente Código de Ética e Conduta, e dispõe de um [Canal de Denúncia](#), através do qual os nossos trabalhadores e qualquer terceiro podem, de forma confidencial, comunicar eventuais violações destes princípios.

